

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.787

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 103
De 30 / setembro / 2005

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIÇO PÚBLICO

MOÉSIO LOIOLA

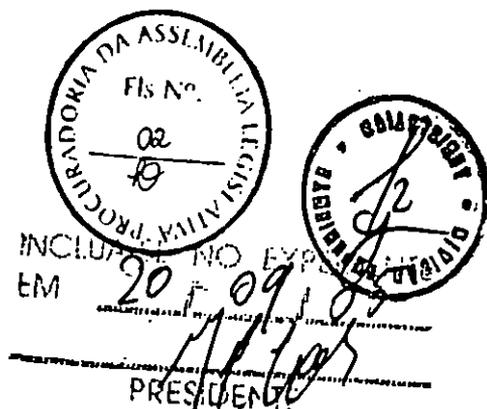
ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM nº 6.787 / 2005.



Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação e extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC."

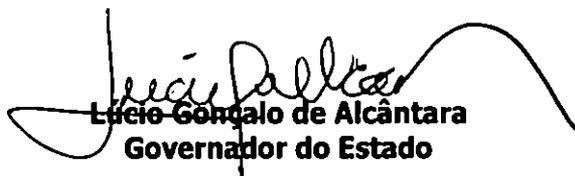
Com o advento do novo Código Civil Brasileiro e da nova Lei de Falências restaram impostas novas obrigações para as Juntas Comerciais, dentre outras: a averbação e emancipação do menor (art.976 CC); o controle da constituição de sociedade entre marido e mulher casados sob o regime da comunhão universal de bens (art.977 CC); o arquivamento dos pactos e declarações antenupciais do empresário (art.979 CC); o arquivamento da sentença de separação judicial do empresário (art.980 CC); a emissão de certidão de regularidade da empresa que requerer recuperação judicial (art. 51 LF); a anotação da recuperação judicial da empresa em regime de falência (art.69 § único LF); a anotação do encerramento da falência (art.99 LF); obrigações essas que demandam o reordenamento da atual estrutura organizacional, que hoje sequer é suficiente para atender ao crescimento vegetativo da atividade registra.

O projeto apresentado objetiva dotar a estrutura administrativa da Junta Comercial de um maior número de cargos de provimento em comissão, os quais, uma vez providos, proporcionarão o atendimento das novas obrigações importas pelo novo ordenamento jurídico acima.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do seu encaminhamento, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, apresento no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2005.


Lucio Gonzalo de Alcântara
Governador do Estado

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta**

Handwritten initials 'm-c'



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam extintos quatorze (14) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec), constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados vinte e oito (28) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, destinados à Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec), na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior de que trata o caput deste artigo, serão denominados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior extintos, integrantes da estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec), são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º. As sessões plenárias e ordinárias do Colegiado de Vogais e das Turmas da Junta Comercial do Estado do Ceará serão remuneradas por jetons de valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), reajustável na mesma época em que forem reajustados os vencimentos do funcionalismo estadual.

§ 1º. O número de sessões ordinárias de Turmas, mensais, não poderá exceder a 12 (doze) e as plenárias a 4 (quatro) sessões.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente do Colégio de Vogais, o Secretário Geral, o Procurador Chefe da Procuradoria, o Assistente do Presidente e o Assistente da Procuradoria perceberão, cada um, no máximo, 16 (dezesseis) jetons por mês.

Art. 5º. A estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec) será definida por Decreto do Governador do Estado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec).

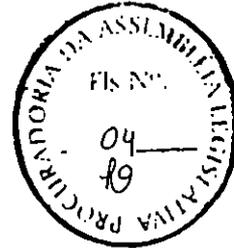
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

W. P. L.



ESTADO DO CEARÁ



ANEXO I

A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2005.

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS Nº	CARGOS CRIADOS Nº	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	1	-	-	1
DNS-2	2	-	1	3
DNS-3	1	-	4	5
DAS-1	2	-	23	25
DAS-2	5	4	-	1
DAS-3	10	10	-	-
TOTAL	21	14	28	35

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2005

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR EXTINTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Divisão	DAS-2	4
Agente Regional	DAS-3	7
Chefe de Unidade	DAS-3	3
	TOTAL	14

Handwritten signature



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 30 SESSÃO LEGISLATIVA
100 Nº EXPEDIENTE DA 100 SESSÃO _____ ORDINÁRIA

DESPACHO

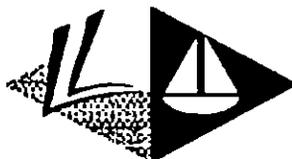
1) Publique-se e Inclua-se em Pauta
2) Inclua-se na Ordem do Dia em _____
3) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
4) Encaminhe-se à Comissão _____
5) Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

20 / 09 / 05 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 20 de 9 de 05
Juanari

De acordo com art. 183
Do R. Jurem encaminha-se a
comissão Justiça, Serviços Pub,
e Acumulo
Em 20 / 9 / 05

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.787

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 20/09/05



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0245/05

Mensagem nº 6.787/05

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.787/05, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Dispõe sobre a Criação e Extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior na Junta Comercial do Estado do Ceará(JUCEC), e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“ Com advento do novo Código Civil Brasileiro e da nova Lei de Falências restaram impostas novas obrigações para as Juntas Comerciais, dentre outras: a averbação e emancipação do menor(art. 976 CC); o controle da constituição de sociedade entre marido e mulher casados sob o regime da comunhão universal de bens (art. 977 CC); o arquivamento dos pactos e declarações antenupciais do empresário(art. 979 CC); o arquivamento da sentença de separação judicial do empresário(art. 980 CC); a emissão de certidão de regularidade da empresa que requerer recuperação judicial(art. 51 LF); a anotação da recuperação judicial

da empresa em regime de falência(art. 69, § único LF); a anotação do encerramento da falência (art. 99 LF); obrigações essas que demandam o reordenamento da atual estrutura organizacional, que hoje sequer é suficiente para atender ao crescimento vegetativo da atividade registra.

O Projeto apresentado objetiva dotar a estrutura administrativa da Junta Comercial de um maior número de cargos de provimento em comissão, os quais, uma vez providos, proporcionarão o atendimento das novas obrigações impostas pelo novo ordenamento jurídico acima.”

A iniciativa de Leis envolvendo estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da JUCEC autarquia integrante da Administração Indireta vinculada a Secretaria do Desenvolvimento Econômico na forma do art. 6º da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração*

pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida no que diz respeito a criação de cargos, porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Junta Comercial do Estado do Ceará.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

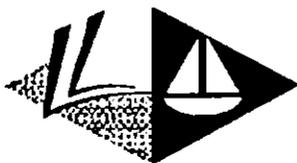
A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 22 de setembro de 2005.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 6.787

Designo Relator o Sr. Deputado

João Tourinho

Comissão de Justiça, em

27 de

09

de 2005

João Tourinho

Presidente da CCJR

PARECER

COM A PROCOPIAR in

[Signature]

Relator

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM *27* DE *09* DE *2005*

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em *27* de *09* de *2005*

[Signature]
Presidente



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2005
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 6787/2005**

Modifica o art. 5º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6787/2005, que dispõe sobre a criação e extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

Artigo 1º - O art. 5º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6787/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - A estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, será definida por lei.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de setembro de 2005.

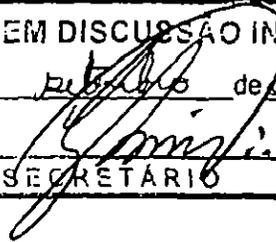


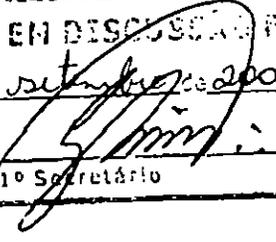
Deputado **HEITOR FÉRRER**

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por escopo conclamar a cumplicidade entre os Poderes Executivo e Legislativo sobre a estrutura organizacional da JUCEC.

*Recebi em 20/09/05
Assessora Sanyas
- CCTP -*

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 30 de Julho de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 30 de setembro de 2005

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.787/05

Dispõe sobre a criação e extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior na Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos 14 (quatorze) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec, constantes no anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados 28 (vinte e oito) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, destinados à Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec, na forma prevista no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de que trata o caput deste artigo, serão denominados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior extintos, integrantes da estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec, são os constantes do anexo II desta Lei.

Art. 4º As sessões plenárias e ordinárias do Colegiado de Vogais e das Turmas da Junta Comercial do Estado do Ceará serão remuneradas por jetons com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), reajustável na mesma época em que forem reajustados os vencimentos do funcionalismo estadual.

§ 1º O número de sessões ordinárias de Turmas, mensais, não poderá exceder a 12 (doze) e as plenárias a 4 (quatro) sessões.

§ 2º O Presidente e o Vice-presidente do Colégio de Vogais, o Secretário Geral, o Procurador Chefe da Procuradoria, o Assistente do Presidente e o Assistente da Procuradoria perceberão, cada um, no máximo, 16 (dezesseis) jetons por mês.

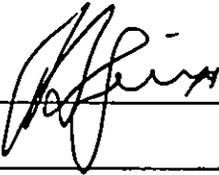
Art. 5º A estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec, será definida por Decreto do Governador do Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2005.



PRESIDENTE

RELATOR







ANEXO I

A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1.º E 2.º DA LEI N.º _____, DE ____ DE _____ DE 2005.

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS N.ºS	CARGOS CRIADOS N.ºS	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	1	-	-	1
DNS-2	2	-	1	3
DNS-3	1	-	4	5
DAS-1	2	-	23	25
DAS-2	5	4	-	1
DAS-3	10	10	-	-
TOTAL	21	14	28	35

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 3.º DA LEI N.º ____, DE ____ DE ____ DE 2005.

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR EXTINTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC.

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Divisão	DAS-2	4
Agente Regional	DAS-3	7
Chefe de Unidade	DAS-3	3
TOTAL		14

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 18 / 10 / 2005.



Lei nº 13.682, de 18.10.05

File



Luís Dulce
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRÊS

Dispõe sobre a criação e extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior na Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos 14 (quatorze) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec, constantes no anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados 28 (vinte e oito) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, destinados à Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec, na forma prevista no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de que trata o caput deste artigo, serão denominados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior extintos, integrantes da estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec, são os constantes do anexo II desta Lei.

Art. 4º As sessões plenárias e ordinárias do Colegiado de Vogais e das Turmas da Junta Comercial do Estado do Ceará serão remuneradas por jetons de valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), reajustável na mesma época em que forem reajustados os vencimentos do funcionalismo estadual.

§ 1º O número de sessões ordinárias de Turmas, mensais, não poderá exceder a 12 (doze) e as plenárias a 4 (quatro) sessões.

§ 2º O Presidente e o Vice-presidente do Colégio de Vogais, o Secretário Geral, o Procurador Chefe da Procuradoria, o Assistente do Presidente e o Assistente da Procuradoria perceberão, cada um, no máximo, 16 (dezesseis) jetons por mês.

Art. 5º A estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec, será definida por Decreto do Governador do Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

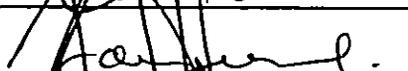
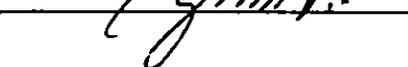
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2005.

Marcos Cals

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE



Gilberto

	DEP. DOMINGOS FILHO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. GILBERTO RODRIGUES
	4.º SECRETÁRIO



ANEXO I

A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1.º E 2.º DA LEI N.º 13.682, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS N.ºS	CARGOS CRIADOS N.ºS	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	1	-	-	1
DNS-2	2	-	1	3
DNS-3	1	-	4	5
DAS-1	2	-	23	25
DAS-2	5	4	-	1
DAS-3	10	10	-	-
TOTAL	21	14	28	35

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 3.º DA LEI N.º 13.682 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR EXTINTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC.

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Divisão	DAS-2	4
Agente Regional	DAS-3	7
Chefe de Unidade	DAS-3	3
TOTAL		14

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 103 DE 30/9/15
.....
.....
.....

LEI Nº 13.682 de 18/10/15
PUBLICADA EM 20/10/15

.....
.....
.....

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05/06/06

.....
.....
.....